

## **CONTRATO DE VENDA DE SERVIÇO DE CONSULTORIAS Nº 066/2016**

**I – SEBRAE/MT** – O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Mato Grosso, com sede em Cuiabá/MT, sito na Avenida Rubens de Mendonça, 3.999, inscrito no CNPJ sob o nº 03.534.450/0001-52, neste ato, representado pelo seu Diretor Superintendente, Sr. José Guilherme Barbosa Ribeiro, portador da Carteira de Identidade nº 2.342.563 SSP/ RJ e do CPF/ MF nº 056.933.227-34, e por sua Diretora, Sra. Eneida Maria de Oliveira, portadora da Carteira de Identidade nº 0153 CRA/MT e do CPF Nº 178.006.331-87, doravante denominado de **CONTRATADO**.

**II** - De outro lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**, inscrita no CNPJ de nº 04.217.362/0001-90, situada à Rua A Jardim Santa Inês CEP-78628-972, Santo Antônio do Leste/MT, telefone 66-3488-1080, neste ato representado pelo excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor **MIGUEL JOSE BRUNETA**, portador do CPF: 326.034.369-53 e RG: 1427.577 SSP/PR, e por seu Coordenador de agricultura e meio ambiente Sr. **JERONIMO LEMES DE SIQUEIRA**, portador (a) do CPF nº 328.928.961-34, RG: 305.996 SSP/MT, doravante denominado(s) simplesmente **CONTRATANTE**, têm entre si como justos e, contratado o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.0 - O **CONTRATADO** se compromete a executar para o **CONTRATANTE**, a tarefa indicada a seguir: **“Promover o desenvolvimento da cadeia produtiva do leite, através da implantação do projeto de agronegócios na região de Rondonópolis no município de Santo Antônio do Leste/MT, diretamente aos produtores de acordo com a metodologia desenvolvida pela Embrapa pecuária sudeste”**.

1.1 Disponibilizar 01(um) consultor credenciado pelo SEBRAE/MT para implantação do programa, sendo 04 horas de consultorias mensais durante 12 meses (arcando com as despesas de honorários, passagens aéreas, hospedagem, alimentação e transporte);

1.2 Disponibilizar 01(um) consultor credenciado pela Embrapa Pecuária Sudeste para supervisionar e orientar o desenvolvimento do projeto sendo 3 visitas na região durante 12 meses intercalando as propriedades do município. (arcando com as despesas de honorários, passagens aéreas, hospedagem, alimentação e transporte);

1.3 Encaminhar previamente agenda de visitas do técnico credenciado, sendo 03 (três) visitas anuais;

1.4 Designar 01(um) técnico do SEBRAE para acompanhamento do consultor nas propriedades rurais;

1.5 Apresentar relatórios e plano de ações das atividades emitidas pelo Consultor referente às visitas realizadas junto às propriedades.

**Parágrafo Único:** Será contemplada neste contrato a realização de Cursos nas soluções do SEBRAE: **D'olho na Qualidade, Oficinas NO Campo, Redes Associativas e Grupo de**

**compras**, tendo em vista que para realização do curso necessitaremos de no **mínimo 15 famílias** sendo as que irão receber a consultoria e demais. O local será feito na comunidade ou local indicado pela secretaria de agricultura tendo condições para realizar os mesmo e a arregimentação das famílias será feito pela secretaria de agricultura. O consultor, material didático e áudio visual serão fornecidos pelo SEBRAE.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

**2.1-** O (A) **CONTRATADO (A)** se compromete a executar a tarefa indicada na “Cláusula Primeira”, no período de **01/09/2016 a 01/09/2017**; conforme abaixo:

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1** – O trabalho, objeto deste Contrato, será realizado no município de Santo Antônio do Leste/MT.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL**

**4.1** – O presente contrato está amparado pela Lei n.º 8.666/93, em especial pelo Inciso II, do Artigo 24.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS HONORARIOS**

**5.1** – O preço ajustado é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, que pagará o **CONTRATANTE ao CONTRATADO (A) em 03 (três) parcelas, sendo:**

- a)** 1ª parcela, no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) em 15/02/2017;
- b)** 2ª parcela, no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) em 15/06/2017;
- c)** 3ª parcela, no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) em 15/10/2017;

**Parágrafo Único:** O pagamento será feito após a realização da prestação dos serviços de consultorias, em até 15 dias da apresentação de relatório dos serviços executados e nota fiscal.

**5.2**– As atividades serão iniciadas somente após a apresentação do contrato devidamente assinado, acompanhado da ordem de empenho comprovando a disponibilidade da contra partida financeira e apresentação da lista com o cadastro completo das 10 propriedades que serão atendidas pelo projeto.

**Parágrafo Único:** Em caso de não pagamento incidirá multa de 2% e juros de 1% ao mês.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** – O **CONTRATANTE** pagará as despesas originadas por esse instrumento de Nota de empenho n° 4675 sob a seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente  
Gabinete da Secretaria de Agricultura

10.01.20.601.5012.2068.339039 – Outros Serviços de Terceiros

**6.2** - O **CONTRATADO** levará a receita proveniente do presente contrato, ao Orçamento SEBRAE/MT Ano 2016, no **Centro de Custo: 00.414.000.002.954**, Banco do Brasil, Agência 4205-6 e Conta Corrente: 119078-4/ SEBRAEMT.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

**7.1** - Implicará em multa de 10% do valor do presente instrumento, a ser paga pela parte **CONTRATANTE**, após a assinatura do contrato, vir este a desistir do compromisso assumido e/ou descumprir quaisquer das cláusulas do presente instrumento, devendo tal valor ser acrescido ainda de correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, e na cobrança judicial, mais 20% de honorários advocatícios.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

**8.1** - O presente contrato vigorará, administrativamente, para pagamentos e ultimações, da data de sua assinatura até 90 dias após o término do prazo de execução.

#### **CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **9.1- Por parte do CONTRATANTE:**

Exigir que o serviço, objeto deste Contrato, seja executado em conformidade com o disposto na Cláusula PRIMEIRA;

- I. Facilitar e colaborar com o SEBRAE/MT para realização dos serviços contratados;
- II. Efetuar o pagamento ao SEBRAE/MT de acordo com o disposto na Cláusula Quinta;
- III. Zelar pelo fiel cumprimento das Cláusulas deste Contrato;
- IV. Atender com presteza as solicitações do consultor do SEBRAE/MT
- V. Fornecer as informações, documentos e produtos solicitados para o trabalho;
- VI. Disponibilidade de tempo das pessoas-chave para fornecer informações;
- VII. Disponibilizar a propriedade/local para realização da coleta de informações;
- VIII. Contribuir para aquisição dos equipamentos: Termômetro e Pluviômetro, e demais que se fizerem necessários;
- IX. Envio das amostras de solos para análise físico-química;
- X. Aquisição do quadro reprodutivo e de crescimento;

**Parágrafo Único:** Como o perfeito andamento do trabalho está condicionado á colaboração do **CONTRATANTE**, compromete-se este, a prestar todas as informações possíveis, além de fornecer os documentos necessários, permitindo a execução do trabalho proposto.

##### **9.2 – Por parte do SEBRAE/MT:**

- I. Executar os serviços objeto do presente contrato, no prazo previsto na Cláusula PRIMEIRA;
- II. Zelar pelo fiel cumprimento das Cláusulas deste Contrato;

- III. Fornecer relatório técnico descritivo no final do programa;
- IV. Designar para execução dos trabalhos, profissionais com formação superior e experiência em consultorias;
- V. Garantir que todas as atividades sejam realizadas conforme estabelecidas entre as partes;
- VI. Executar visitas técnicas á propriedade, conforme a cláusula primeira;
- VII. Garantir apoio pelo corpo técnico à distância, por telefone e/ou e-mail, enquanto durar o serviço de implementação dos programas;
- VIII. Garantir os serviços descritos e detalhados na proposta apresentada ao proprietário;
- IX. Garantir o sigilo das informações obtidas, documentos e /ou similares que farão parte do trabalho.
- X. Arcar com custos de deslocamentos, alimentação dos consultores designados para o trabalho, conforme proposta aprovada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

10.1 – Dar-se-á a aceitação do presente contrato com a devolução das 1ª e 2ª vias ao **CONTRATADO**, devidamente assinadas pelo representante legal do **CONTRATANTE**.

10.2 – Os casos omissos serão tratados pelo que dispõe a legislação civil em contratos dessa natureza.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1 - As partes desde já elegem a CÂMARA REGIONAL DE CONCILIAÇÃO MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM EMPRESARIAL DE MATO-GROSSO – CBMAE-MT, sita à Rua Galdino Pimentel, 14 – 8º andar, Ed. Palácio do Comércio – CEP: 78.005-020 – Cuiabá, Estado de Mato Grosso, Brasil, concordando, especial e expressamente, com os termos desta cláusula compromissória incondicional e irrevogavelmente, para de acordo com seus Regulamentos e Normas, dirimir todas as disputas, conflitos, controvérsias, infração, extinção, inviabilidade, reivindicações ou demandas que decorrentes ou relativas do presente contrato/convênio ou que com ele se relacionem, que não se resolva por acordo entre as partes, nos termos da Lei nº. 9.307/96, com autorização para que os árbitros julguem por equidade e não sendo possível um acordo por meio da Mediação, serão definitivamente resolvidas por Arbitragem. O Tribunal Arbitral será sempre composto por número ímpar, sendo para o presente caso o número de 3 (três), funcionando o último árbitro nomeado como Presidente do Tribunal. Cada parte indicará seu(s) árbitro(s) e 1 (um) respectivo(s) suplente(s), e estes, no prazo de 7 (sete) dias, indicarão mais um árbitro titular e respectivo suplente para presidir o Tribunal Arbitral. A responsabilidade pelo pagamento das custas iniciais processuais, serão da parte que solicitar a instauração do processo arbitral. Os honorários dos peritos serão pagos pelas partes, divididos em iguais parcelas. Os honorários dos árbitros serão pagos da seguinte forma; cada parte será responsável pelo pagamento do(s) honorário(s) do(s) árbitro(s) indicado(s) pela mesma e dividirão em parcelas iguais os honorários devidos ao Presidente do Tribunal.**

E assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo extraindo-se copias necessárias a sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.  
E, para firmeza do aqui ajustado, o presente instrumento é assinado em 02 (duas) vias de igual teor para um só fim, na presença de duas testemunhas:

Santo Antonio do Leste/ MT, 01 de setembro de 2016.

**CONTRATADO:**

**CONTRATANTE:**

---

**José Guilherme Barbosa Ribeiro**

Diretor Superintendente

---

**MIGUEL JOSE BRUNETA**

CPF: 326.034.369-53

---

**Leide Garcia Novaes Katayama**

Diretora

---

**JERONIMO LEMES DE SIQUEIRA**

CPF: 016.001.191-40

**TESTEMUNHAS**

---

**Erika dos Santos Silva**

CPF:734.879.531-53

---

**Marcio Sidnei Semprebom**

CPF: 830.250.141-72

---

**ASSESSORIA JURÍDICA**

**SEBRAE/MT**